



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO II, Nº CXXXII. SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUARTA FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

LEIS	Nº 002
LEI 244/2019.....	Nº 003
LEI 245/2019.....	Nº 003
LEI 246/2019.....	Nº 003
LEI 247/2019.....	Nº 003
LEI 248/2019.....	Nº 003

**CÂMARA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

AVISO DE CANCELAMENTO.....	Nº 004
EXTRATO DE ADITIVO	Nº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI Nº 244 de 16 de Dezembro de 2019.

Cria a Guarda Civil Municipal de São Pedro da Água Branca, cargos, funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º. da Lei Federal nº. 13.022/2014 e, ainda de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997 apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.

Art. 2º. São atribuições da Guarda Civil Municipal, dentre outras criadas por lei ou regulamento, exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- I. Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- II. Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- III. Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- IV. Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- V. Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal São Pedro da Água Branca/MA, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, será dividida em

tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal terá os seguintes cargos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas:

Número	Cargo	Jornada	Natureza	Salário Base
10	Guarda Civil	40 Semanal	Efetivo	1.650,00
1	Inspetor Geral	LIVRE	Comissão	1.820,00

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do Estado do Espírito Santo ou com outras entidades públicas e particulares.

Art. 5º. A regulamentação desta Lei, disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação temporária dos Guardas Municipais, na forma da lei municipal, até que seja realizado concurso específico para admissão dos guardas municipais ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 245 de 18 de Dezembro de 2019

Denomina posto de saúde “Maria da Glória Nogueira Alves”, o posto existente na vila conceição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado Posto de Saúde “Maria da Glória Nogueira Alves”. O posto localizado no bairro Vila Conceição.

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 246 de 18 de Dezembro de 2019

Institui o dia 26 de Outubro como Dia Municipal do Circulo de oração no município de São Pedro da Água Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, o dia 26 de Outubro, como o dia Municipal do Círculo de Oração.

Art. 2º - O referido dia passará a constar no calendário oficial do Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 247 de 18 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre a inclusão do Dia do Cristão evangélico no calendário oficial de eventos do município de São Pedro da Água Branca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de São Pedro da Água Branca/MA o Dia Municipal do Cristão evangélico.

I - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de São Pedro da Água Branca, já instituídas por legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, caso seja necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 248 de 18 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de José Marques do Vale (Passarinho).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica denominada de AVENIDA JOSÉ MARQUES DO VALE “Passarinho”. O logradouro sem denominação localizado na entrada da cidade no bairro São José sentido Carne de sol.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/Ma, em 18 de Dezembro de 2019.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA**

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019 – Processo Licitatório n.º 009/2019. A Pregoeira da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, torna público o CANCELAMENTO do Pregão supracitado objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA., a pedido do Procurador da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, em decorrência da constatação de improcedência de fundamental importância no processo. Ao tempo, informa que novo pregão será realizado em data ainda não programada. Denise de Souza Machado – Pregoeira.

EXTRATO DE ADITIVO: CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA** CONTRATADO: **C. DA S. LIMA EIRELI** . CNPJ N.º: 31.688.924/0001-56 MODALIDADE: **Dispensa N.º 001/2019 – Processo n.º 001/2019 – CONTRATO N.º: 001/2019 ADITIVO 001/2019: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art 57 Inciso II §2º CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 001/2019, por mais 10 (dez) meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, encerrando assim em 02 de Novembro de 2020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) cada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO** As partes neste ato ratificam no que couber todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo de Contrato original e no Processo de Dispensa n.º 001/2019 independente de transcrição para todos os seus fins e efeitos jurídicos. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 16/12/2019.** Permanecem inalteradas as demais condições e Cláusulas do contrato original. Presidente da Câmara: Francisco Elias Pereira



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital

